



Ata da Reunião Virtual da CPAD – 1º/7/2022 – *Google Meet*



1. A comissão aprovou a minuta da Política de Gestão Documental da Justiça Eleitoral no Ceará sem ressalvas, entretanto a SEBIM apresentou posteriormente sugestões de alterações pontuais, as quais foram acatadas;

2. A comissão debateu acerca do início da utilização do Sistema SEI a partir de 4/7/2022 e foi informada da necessidade de avaliação futura da massa documental constante do PAD, que é de quase 200.000 processos;

3. Os membros da comissão discutiram as dificuldades para implantação do Repositório Digital Confiável – RDC-Arq, pois perceberam, após o curso de SIGAD/RDC, que há necessidade de maior envolvimento dos setores envolvidos e principalmente da dificuldade de contratação do profissional Arquivista;

4. A comissão tomou ciência de que o CNJ, no evento tira-dúvidas sobre o Prêmio de Qualidade, afirmou não ser possível o atesto de arquivista terceirizado no relatório do RDC-Arq e que é facultado aos Tribunais entrar com recurso junto à comissão avaliadora;

5. Foi abordado os comentários da Conselheira do CNJ Salise Sanchotene, durante o Seminário “Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq): preservação e acesso aos documentos arquivísticos do Poder Judiciário”, ocorrido na quinta-feira (30/6):

“A preservação digital envolve, no mínimo, as áreas de gestão documental, tecnologia da informação e a gestão estratégica e é um aspecto da atuação administrativa que decorre de direitos constitucionais do cidadão, de deveres legais do Judiciário e da obrigação regulamentar por parte dos tribunais.”¹;

6. A citada conselheira destacou ainda que o CNJ em breve verificará o cumprimento da Resolução nº 324/2020 e o quanto já evoluíram na Gestão Documental²;

7. Em seguida foi discutida a criação de unidade de Gestão Documental, e foi solicitado o apoio das Secretarias para que a ação seja apreciada pela Administração Superior, haja vista necessidade de dedicar maior atenção à matéria e cumprir a diretriz constante na Resolução CNJ nº 324/2022:

“Art. 3º Os órgãos do Poder Judiciário devem observar as normas de Gestão Documental e de Gestão de Memória definidas no Proname, o qual é regido pelos seguintes princípios e diretrizes:

XV – constituição de unidades de Gestão Documental e de Gestão da Memória, assim como de Comissões Permanentes de Avaliação Documental – CPADs;”

Comissão Permanente de Avaliação de Documentos
assinatura eletrônica

1 <https://www.cnj.jus.br/tribunais-mostram-experiencias-na-preservacao-de-arquivos-digitais/>

2 <https://www.youtube.com/embed/0xsh9r59yIk?start=1277> e <https://www.youtube.com/embed/0xsh9r59yIk?start=9949>



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 127305/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	CLAUDIO EMMANUEL MEDEIROS DANTAS <i>Assinado eletronicamente em 05/07/2022 14:14:59</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
	LORENA DE ALMEIDA MORAIS BELO <i>Assinado eletronicamente em 05/07/2022 15:21:09</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
	CILENE MARIA MUNIZ ELOY DA COSTA <i>Assinado eletronicamente em 05/07/2022 16:18:40</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
	MARIA CECILIA DE SA ARRUDA <i>Assinado eletronicamente em 06/07/2022 10:59:38</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
	JULIO SERGIO SOARES LIMA <i>Assinado eletronicamente em 06/07/2022 12:28:11</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
	FRANCISCO SAMUEL PORTELA VIDAL <i>Assinado eletronicamente em 06/07/2022 13:07:33</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
	PEDRO BRUNO TRIGUEIRO <i>Assinado eletronicamente em 07/07/2022 08:59:45</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.